**Contrato de Prestação de Serviços da AXOON e Outras avenças**

**Axoon Comércio, Consultoria e Serviços em Telecomunicações S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Azevedo Macedo nº 20, 8º andar, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04013-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.490.261/0001-49, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **Axoon**, e

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABAI, sociedade limitada com sede na Rua DEPUTADO JULIO REDECKER nº 254, CENTRO, TABAI, RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.133.136.0001-44, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante denominado **Contratante**.

**Considerando que:**

1. A **Axoon** é uma empresa de tecnologia da informação provedora de PLATAFORMA (infraestrutura computacional), que suporta tecnologicamente e operacionalmente o licenciamento de softwares, customizáveis ou não, aqui denominados por SVA (serviços de valor agregado). Estes permitem, dentre outras funções, acrescentar a uma rede pré-existente de telecomunicações, meios ou recursos que criam novas atividades produtivas, relacionadas com o acesso, armazenamento, movimentação e recuperação de informações. A este conjunto chamamos de SISTEMA AXOON;
2. Para o correto funcionamento do SISTEMA AXOON, no que se refere à gestão da comunicação, o **Contratante** deve dispor de acessos referentes aos serviços de telecomunicações contratados junto às OPERADORAS (empresas autorizadas e reguladas pela ANATEL);
3. A **Axoon** licencia a utilização do SISTEMA AXOON, loca a utilização de sua PLATAFORMA e provê suporte técnico-operacional complementar.

As partes resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **Do Objeto**
   1. O presente Contrato tem como objeto a prestação, pela **Axoon** ao **Contratante**, dos serviços descritos no “Pedido de Serviços Axoon” (Pedido) como previamente formalizado pelo Contratante, tendo como fundamento o fornecimento do sistema Axoon, que consiste da licença de utilização dos softwares (aplicativos e SVAs), a locação da PLATAFORMA, e os serviços técnico-operacionais necessários.
2. **Comunicação entre as partes**
   1. A **Axoon** disponibilizará ao **Contratante** uma Central de Atendimento que funcionará de segunda a sexta feira, das 8h às 19h (horário de Brasília), exceto em feriados, inclusive municipais da Cidade de São Paulo, capacitada para receber e processar suas solicitações, dúvidas, reclamações e sugestões de qualquer natureza relativas ao sistema **Axoon** e ao presente instrumento com rapidez, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos pela **Axoon** para atendimento de seus padrões de qualidade e atendimento, como descrito no site [www.axoon.com.br](http://www.axoon.com.br).
   2. O **Contratante** indicará o(s) indivíduo(s) autorizado(s) frente à **Axoon** para que em seu site possasolicitar, após aceito este Contrato, alterações na composição dos serviços contratados. Estas solicitações serão efetuadas através da aplicação “relacionamento web” disponível no site da Axoon, área do cliente.
3. **OPÇÃO DE COMODATO DE APARELHOS**
   1. Para que o Contratante usufrua do SISTEMA AXOON, durante este Contrato a Axoon poderá ceder em Comodato ao Contratante a posse temporária dos terminais móveis homologados (Aparelhos), descritos detalhadamente no Pedido, os quais serão entregues ao Contratante logo após o aceite do pagamento das ativações dos mesmos no SISTEMA AXOON.

* + 1. Caso qualquer dos Aparelhos venha a apresentar qualquer defeito de fabricação ou funcionamento, o **Contratante** providenciará junto ao correspondente fabricante, ou rede de assistência técnica autorizada, os reparos que forem necessários. Os custos de reparo serão arcados pelo **Contratante**.
    2. O **Contratante** obriga-se a somente usar os Aparelhos para os fins deste Contrato, e assim zelar por eles, mantendo-os sob sua responsabilidade e em perfeitas condições de funcionamento durante todo o período de vigência deste Contrato.
    3. No caso de perda, extravio, furto ou roubo do Aparelho, caberá ao **Contratante** informar à **Axoon** sobre o fato, e deverá ressarcir à Axoon o valor do Aparelho, observando para tanto os termos e valores descritos no Anexo 1.
    4. Para a cobrança dos valores mencionados, a **Axoon** emitirá um boleto bancário para pagamento no prazo de 10 (dez) dias contados da data da constatação do evento.
    5. Nos casos de perda, extravio, furto ou roubo dos Aparelhos, ou na ocasião do término ou rescisão deste instrumento, por qualquer razão, quando o Contratante for contribuinte do ICMS, estará obrigado a emitir a Nota Fiscal de Retorno dos Aparelhos entregues em comodato, conforme legislação fiscal vigente.

1. **Preço e da Forma de Pagamento**
   1. O **Contratante** pagará à Axoon pelos Serviços contratados e descritos no “Pedido de Serviços Axoon” (Pedido).
   2. No momento da ativação de dispositivo de comunicação móvel (aparelho celular, smartphone ou tablet) no SISTEMA AXOON, o **Contratante** pagará à **Axoon** a taxa de ativação, conforme definida no Pedido.
   3. A **Axoon** emitirá as Notas Fiscais e os boletos bancários para pagamento dos referidos serviços, com vencimento todo dia 17 (dezessete) de cada mês.
   4. O atraso no pagamento de quaisquer valores devidos pelo **Contratante** nos termos deste instrumento acarretará a cobrança de multa no valor de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor total devido corrigido monetariamente pela variação do IGPM/FGV ou outro índice que o substitua de forma equivalente, acrescido de juros de 0,2% (dois décimos de por cento) ao dia.
   5. Sem prejuízo da cobrança acima estabelecida, o atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em razão do presente instrumento, por prazo superior a 15 (quinze) dias contados de seu vencimento, acarretará a suspensão dos serviços, que serão restabelecidos no prazo de 3 dias (três) dias após a efetivação do pagamento dos valores em atraso com as devidas correções e acréscimos.
   6. Os valores constantes no Pedido serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste instrumento, pela variação do IGPM/FGV ou outro índice que o substitua de forma equivalente.
2. **Prazo e Rescisão**
   1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente caso não haja comunicação de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para seu término, informando sobre seu desinteresse na renovação.
   2. Caso sejam incluídos novos pedidos, estes deverão ter prazo de vigência mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, não afetando, contudo, o prazo de vigência dos pedidos anteriormente contratados. O prazo do Contrato será ampliado para o maior prazo de vigência dos pedidos contratados.
   3. Caso qualquer das partes deseje rescindir integralmente o Contrato antes do término de seu prazo de vigência, deverá comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, arcando com o pagamento de multa em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal de todos os serviços contratados, multiplicada pelos meses faltantes para o término do prazo de vigência deste Contrato.
   4. A mesma regra acima mencionada aplica-se nos casos em que o **Contratante** decida rescindir apenas um ou parte dos serviços contratados, e será aplicada para cada um dos itens cancelados, de maneira proporcional ao prazo de vigência do Contrato para cada um dos itens cancelados / rescindidos.
   5. Ao término ou rescisão do Contrato, o **Contratante** deverá efetuar a devolução dos Aparelhos dados em comodato pela **Axoon**, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvadas as avarias relativas ao desgaste natural decorrente de seu uso normal e regular, respondendo pelos danos ou prejuízos causados, nos termos dos artigos 582 e 583, ambos do Código Civil, ou poderá adquiri-los do **Axoon** com o preço de cada aparelho definido pelovalor da Nota Fiscal de Comodato correspondente, dividido pela quantidade de meses de vigência deste instrumento e multiplicado pelo número de meses restante para o seu término
   6. O descumprimento, por qualquer das partes, de quaisquer obrigações constantes deste instrumento, exceto nos casos em que haja penalidade expressa, ensejará o envio de uma Notificação, pela parte prejudicada à parte infratora, concedendo a esta o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Notificação para sanar a infração. Transcorrido o prazo sem que haja o cumprimento da obrigação referida na Notificação, a parte prejudicada poderá dar por rescindido o presente instrumento, ficando a parte infratora obrigada ao pagamento da penalidade prevista no item 5.3. supra.
3. **Sigilo e Confidencialidade**
   1. As partes, seus representantes legais, diretores, funcionários, prepostos e/ou subcontratados, comprometem-se, desde já, na vigência do presente instrumento e mesmo após o seu término ou rescisão, a não revelar a terceiros quaisquer informações que tenham recebido mutuamente ao longo deste Contrato e que sejam tratadas e consideradas como Informações Confidenciais.
   2. Nenhuma das partes poderá, sob qualquer forma, expor, divulgar, compartilhar, copiar ou de qualquer forma usar sem autorização as Informações Confidenciais da ela outra Parte. A **Axoon** fica desde já autorizada pelo **Contratante** a divulgar o seu nome ou razão social com o fim exclusivo de compor a sua lista de clientes.
   3. As restrições estabelecidas acima e relacionadas ao uso e divulgação das Informações Confidenciais, e qualquer informação gerada pelas partes, não deverão ser aplicadas nos seguintes casos:
4. A parte receptora da informação possa demonstrar por meio de prova documentada, que a mesma já era conhecida por ela antes de sua revelação;
5. A dita informação confidencial esteja ou venha a se tornar disponível em geral ao público, por meios outros que não em consequência de revelação, direta ou indiretamente, pela parte receptora da informação;
6. Estejam ou venham a se tornar disponíveis em base não confidencial, de fonte que seja ou não a parte reveladora da informação; ou
7. As Informações Confidenciais sejam solicitadas pela justiça ou outras autoridades do país
   1. Todas as Informações Confidenciais permanecerão como propriedade exclusiva da Parte reveladora, exceto conforme expressamente previsto neste Contrato.
   2. A **Axoon** pode a qualquer tempo suspender o acesso ao SISTEMA AXOON, e demais serviços, caso a **Contratante** esteja fazendo uso indevido dos aplicativos e tecnologias fornecidos, ficando a **Axoon** isenta de qualquer responsabilidade ou devolução de quantias previamente pagas pela **Contratante.**
8. **Cessão e Transferência**
   1. Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência da outra Parte. Ressalve-se, entretanto, o direito da **Axoon** de ceder ou transferir os direitos e obrigações do presente Contrato a empresas parceiras ou do mesmo grupo da **Axoon**. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo quaisquer efeitos.
9. **Disposições Gerais**
   1. A tolerância de uma Parte quanto ao inadimplemento ou mora da outra será havida como simples liberalidade e não será entendida, em hipótese nenhuma, como renúncia, perdão ou alteração de direito, ou novação, do pactuado neste Contrato.
   2. A **Axoon** não será responsabilizada por quaisquer falhas ou interrupção de comunicação causadas por problemas das Operadoras, estando o Contratante desde já ciente de que o correto funcionamento dos serviços dependerá do correto funcionamento dos serviços disponibilizados pelas Operadoras. Portanto, a **Axoon** não terá qualquer dever de indenizar o Contratante por problemas técnicos comprovadamente ocorridos nas redes das Operadoras.
   3. Qualquer renúncia ou alteração relacionada a este Contrato deverá ser feita por escrito e subscrita pelos representantes das Partes.
   4. Não se estabelece, por força deste contrato, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agência, mandato, representação ou responsabilidade solidária entre as partes contratantes, bem como qualquer vinculação de natureza trabalhista entre os empregados designados pela **Axoon** para a execução dos Serviços.
   5. Cada disposição deste Contrato será considerada como sendo um acordo em separado entre as partes e se qualquer uma ou mais das disposições contidas neste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexequível, a qualquer título, este Contrato poderá ser resilido por qualquer das partes, sem qualquer incidência de penalidades previstas neste Contrato. Os títulos das cláusulas aqui contidas são incluídos meramente por conveniência, não afetando substancialmente os termos deste Contrato.
   6. Exceto quando diversamente deliberado e até o limite permitido no presente Contrato, os termos e condições neste previstos são irrevogáveis e irretratáveis e são obrigatórios para as partes, seus representantes legais, sucessores, herdeiros, legatários e cessionários sob qualquer circunstância, e ainda sob eventuais credores com garantias, terceiros, compradores e signatários de suas quotas ou ações sob qualquer circunstância.
   7. As partes concordam expressamente com todos os termos e condições contidas no presente Contrato. Além disso, cada uma das partes compromete-se em cumprir e tomar todas as medidas cabíveis para garantir o cumprimento de todos os termos e condições previstos neste Contrato.
   8. As partes garantem que a execução e/ou cumprimento deste contrato não conflita com qualquer contrato, estatuto ou acordo que tenham feito com terceiros. Ademais, as partes não estão sujeitas a qualquer limitação ou restrição (incluindo não competição e acordos de confidencialidade) que proibiriam, restringiriam ou impediriam o cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através deste instrumento.
   9. As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como único e competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, ratificam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, \_01 deJULHOde 201\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Axoon Comércio, Consultoria e Serviços em Telecomunicações S.A**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Contratante**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:Ingrid Oliveira da Costa

RG no.:1101765996

CPF/MF no.: 02411870019

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

RG no.:

CPF/MF no.:

**ANEXO 1 - Lista de Indivíduos Autorizados a Solicitar Alterações na Composição dos Serviços Contratados**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Indivíduo Autorizado** | **Telefone** | **Celular** | **email** |
| [INGRID OLIVEIRA DA COSTA](https://secure-ausomxkwa.crmondemand.com/OnDemand/user/ContactDetail?OCTYPE=GESTOR%20DA%20CONTA&OMTGT=ContactDetailForm&OMTHD=ContactDetailNav&ContactDetailForm.Id=AKWA-L66K5A) | (51) 3614 0127 | **5199561642** | [ingrid@camaratabai.com.br](mailto:ingrid%40camaratabai.com.br) |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |